

RESOLUÇÃO Nº 937, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Disciplina a atribuição de diárias e outras verbas a servidores municipais da Câmara Municipal nas viagens a serviço, e a respectiva prestação de contas para os servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O servidor desta Câmara, inclusive o detentor apenas de cargo comissionado, quando em viagens a serviço, autorizado pelo Presidente, faz jus às seguintes vantagens:

I – **diária nível 2**, destinada a advogados, comissionados (controlador, diretor de departamento e chefe de setor);

II – **diária nível 1**, para os demais servidores.

§ 1º O servidor utilizará meios de transporte coletivo rodoviário, ou veículo próprio, este com autorização escrita do Presidente, caso em que se observarão as seguintes normas:

I – constar a distância entre Ituiutaba e o local de destino da viagem, com a previsão de quilômetros a serem rodados, com gastos na base de 10Km (dez quilômetros) por litro de gasolina;

II – na prestação de contas será anotada a quilometragem do velocímetro na saída e na chegada. Caso isto não seja feito, será adotado apenas a distância geográfica esta cidade e o local de destino;

III – a indenização para a viagem em carro próprio será feita na base de 10Km/litro.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de necessidade devidamente justificada e mediante autorização do Presidente, poderá ser utilizado transporte aéreo.

§ 3º Além das vantagens atribuídas nesta Resolução, o servidor terá direito ao valor das passagens quando utilizar meios de transporte coletivo, rodoviário ou aéreo.

Art. 2º Será atribuída verba de alimentação da seguinte forma:

Parágrafo Único. O servidor terá direito à verba refeição nos seguintes casos:

I – almoço, jantar e pernoite – em diária completa

II – almoço ou jantar – em meia diária.

Art. 3º Será atribuída verba embarque/desembarque ao servidor, para despesas de locomoção na localidade de destino, quando a viagem a serviço se der por transporte coletivo rodoviário ou aéreo.

Parágrafo Único. Esta verba fica sujeita a prestação de contas, mediante apresentação de relatório de execução de serviço previsto neste artigo.

Art. 4º As despesas correspondentes a viagens a serviço, inclusive as diárias serão objeto de adiantamento, desde que solicitadas com antecedência mínima de três dias úteis, contendo a requisição os seguintes dados:

I – nome, cargo e registro funcional do beneficiado;

II – dotação orçamentária;

III – serviço a ser prestado ou outro motivo devidamente comprovado;

IV – local do destino, datas e horários de partida e retorno;

V – aprovação do Presidente.

Art. 5º O período de deslocamento será contado do horário de saída ao horário de chegada.

§ 1º Será atribuída diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 18 (dezoito) horas.

§ 2º Nos períodos correspondentes a fração inferior a 18 (dezoito) horas, o servidor terá direito apenas à verba refeição e embarque/desembarque, esta quando for o caso.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 6º O servidor ficará sujeito à prestação de contas dos adiantamentos que receber para viagens a serviço que realizar, com apresentação de relatórios circunstanciados da execução dos serviços ou outros motivos que o levaram a realizar a viagem, dentro de o máximo cinco dias úteis.

§ 1º Em caso de efetivação de viagens a serviço sem pedido de adiantamento, o servidor receberá os valores das diárias, mediante apresentação de relatório de execução de serviço previsto neste artigo.

§ 2º Estando o servidor devendo uma prestação de contas ou se esta não for aprovada, não poderá ter novo adiantamento, enquanto perdurar a situação.

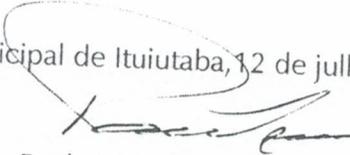
§ 3º Caso não seja efetuada a prestação de contas no prazo estabelecido no caput deste artigo, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 7º As diárias e demais verbas atribuídas nesta Resolução obedecerão à tabela anexa, que dele faz parte para todos os fins e efetivos de direito.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 74/2007, de 1º de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de julho de 2007.


Paulo Lourenço Freire
Presidente

ANEXO ÚNICO

DIÁRIA COMPLETA	CAPITAL	INTERIOR
Nível 01	150,00	100,00
Nível 02	200,00	150,00

MEIA DIÁRIA	CAPITAL	INTERIOR
Nível 01	100,00	50,00
Nível 02	100,00	50,00

EMBARQUE/DESEMBARQUE	
100,00	100,00